



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

LEI Nº 661/2025.

Veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas com fundamento na Lei Federal n. 11.340 de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas com fundamento na Lei Federal n. 11.340 de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Paragrafo Único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com o trânsito em julgado da decisão condenatória que tenha como fundamento as disposições da Lei Federal n. 11.340 de 07 de Agosto de 2006 e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art 2º - O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto do art. 1º deverá ser exonerado dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art 3º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Barra de Santo Antônio, 08 de maio de 2025.

François Otaviano Pereira
François Otaviano Pereira
Presidente



Avenida Benedito Casado dos Santos, Sn ,Centro, Barra de Santo
Antônio /AL
CNPJ 10.808400/0001-81